



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## **Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 364 / 2025**

**Autor:** Ver. Elinho Jr.

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na Forma Regimental, para que seja encaminhado expediente, em caráter de urgência, ao Prefeito Municipal, com cópia para a Diretora-Presidente da AGETRAT, solicitando questionamentos sobre o mandato da JARI - Corumbá/MS.

1. O Decreto Municipal nº 918/2011 estabelece mandato mínimo de 2 (dois) anos para os membros da JARI. A Resolução CONTRAN nº 357/2010 define apenas um período não inferior a 1 (um) ano. Qual norma deve prevalecer neste caso, considerando que o decreto municipal está em conformidade com a resolução nacional, mas fixa prazo maior?

2. Se o decreto municipal determina 2 anos, qual foi o fundamento legal para a substituição antes do prazo mínimo? Houve algum processo administrativo ou justificativa formal?

3. O Decreto nº 3.282, de 09/08/2024, formalizou a nomeação dos membros e posterior substituição, publicada no Diário Oficial. Essa substituição respeitou o prazo mínimo previsto no Decreto nº 918/2011?

4. Considerando a Deliberação CETRAN/MS nº 579/2024, que credencia oficialmente a JARI do Estado, essa credencial teve influência na decisão de substituição?

5. Caso tenha havido equívoco procedimental, há possibilidade de revisão do ato para que seja respeitado o prazo de mandato conforme legislação vigente?

**SALA DAS SESSÕES, 02 de Setembro de 2025**

**Elinho Jr.  
Vereador(a) - PP**

